

LEI Nº 1.218/92

AUTORIZA O EXECUTIVO AS PRORROGAR O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.180/91 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARIOVALDO TRIGO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 78, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Iguape, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguape, em sua Sessão ordinária realizada no dia 06 de Abril de 1.992, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica prorrogado por 6 (seis) meses, o prazo previsto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.180, de 13 de Novembro de 1991, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 3º, da citada Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A consoante de novo prazo iniciar-se-à a partir do vencimento do prazo estipulado no artigo 3º, da Lei nº 1.180.

Art.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM, 08 DE ABRIL DE 1992.

Ariovaldo Trigo Teixeira
Prefeito Municipal

